

## Regras (Regimento Interno)



### VEJA AS REGRAS DA CASA DO TRABALHADOR

- REGIMENTO INTERNO DA CASA DO TRABALHADOR "ELSON LOT RIGO"
- **DOS SÓCIOS**
- 1. Considera-se sócio, com direito a hospedagem e uso das dependências da Casa do trabalhador , os associados das Entidades filiadas a FETEMS , portadores da carteira de associados , acompanhada de documento de identificação pessoal e do holerite atualizado.
- 2. Considera-se dependente , com direito a hospedagem, o CÔNJUGE, OS FILHOS SOLTEIROS ATÉ 21 ANOS.
- 2.1 Considera-se agregados dos associados, os pais e os filhos maiores de 21 anos, solteiros.
- 3. Os sócios acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes ou agregados, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico , terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso) **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003.
- 4. Para hospedagem dos associados, dependentes e agregados é obrigatória a apresentação da documentação e o preenchimento das fichas , quando da entrada na Casa do Trabalhador da FETEMS.
- 5. A chave dos apartamentos deverão ser entregues na portaria/ recepção todas as vezes que o hóspede se ausentar.
- 6. Não é da responsabilidade da FETEMS o extravio de quaisquer pertences dos hospedes em trânsito.
- 7. A FETEMS não disponibiliza ligações telefônicas aos hóspedes.
- 8. Todo hóspede ou associado é responsável pela conservação da limpeza e ordem do espaço e dos utensílios que forem usufruídos por ele ou pelos

dependentes assim como evitar o desperdício e possíveis destruições, devendo reparar os danos cometidos.

- **DO CUSTEIO**

- 9. O custeio da manutenção e funcionamento, da Casa do Trabalhador da FETEMS , será feito através de diárias pagas pelo seus usuários.
- 9.1 O sócio e os dependentes pagarão uma diária de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 9.2 Os agregados terão direito a utilizar a Casa do Trabalhador com autorização do sócio e com uma diária diferenciada de R\$ 18 ,00 (dezoito reais).
- 9.3 O acompanhante dos sócios acima de sessenta anos, que não são dependentes ou agregados pagarão uma taxa de R\$ 31 ,00 (trinta e um reais).
- 10. A diária paga pelo hóspede dará direito a hospedagem com café da manhã.
- 10.1 A diária corresponde a um período de 24h (vinte quatro horas) com início a partir das 12 (doze horas) do dia da reserva e término às doze horas do dia seguinte.
- 10.2 Em caso de tratamento contínuo de Saúde (Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia) o filiado em tratamento e seu acompanhante terão 50% (cinquenta por cento) de desconto.
- 10.3 A diária terá acréscimo progressivo de 25% (vinte e cinco por cento) a cada cinco dias de hospedagem.

- **DOS CRITÉRIOS e PROIBIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS**

- 11. As visitas aos hóspedes serão permitidas somente até a portaria/ recepção. Em hipótese alguma entrarão nos apartamentos.
- 12. Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Casa do Trabalhador da FETEMS.
- 13. É proibido FUMAR nas dependências da Casa do Trabalhador da FETEMS (conforme **lei nº 9.294** de 15 de julho de 1996, art. 2º).
- 14. O funcionamento da Casa do trabalhador da FETEMS observará a aplicação da Lei do silêncio ( ver a Lei ).
- 15. Os trajes dos hóspedes deverão ser correspondente ao ambiente.

- **DOS CASOS ESPECÍFICOS DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES**

Em conformidade com a **Lei 8.069** de 13.07.1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

- 16. É terminantemente proibida a permanência de crianças e adolescentes nas dependências da Casa do Trabalhador da FETEMS, desacompanhadas dos pais.
- 17. Os filhos dos sócios ,com até 21 anos, deverão comprovar a idade, através de documentação com foto.
- 18. Nenhum sócio pode hospedar-se na Casa do Trabalhador da FETEMS, trazendo pessoa menor de 18 anos, mesmo que filho de outro sócio, mesmo que sobrinho ou primo ou irmão mais novo. Observando:
  - Art 83 – Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais, sem expressa autorização judicial.
  - Art 250- Hospedar criança e adolescente , desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita deles, ou autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: multa de dez a cinquenta salários de referência...
  - Art 251 – Transportar criança ou adolescente , por qualquer meio , com inobservância nos arts 83, 84 e 85 do ECA: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência
- 19. Os pais devem ser totalmente responsáveis e estarem atentos aos filhos hospedados em sua guarda , na Casa do Trabalhador da FETEMS, observando a ECA.
- 20. Os casos omissos nesse regimento ,no que se refere a crianças e adolescentes, serão tratados especificamente pela Diretoria Executiva podendo requisitar serviços junto aos Conselheiros Tutelares e/ou SOS Criança e , ainda , Juizado da Infância e Adolescência de Campo Grande.
- **PENALIDADES E DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS**
- 21. O não cumprimento deste regimento , na íntegra , pelos funcionários do Hotel, pelos sócios, poderá acarretar advertências (1) verbal e por escrito, (2) comunicação ao Sindicato de origem, (3) suspensão por 03 ou 06 meses e até mesmo , (4) a exclusão do sócio ou seus dependentes quando o ato for considerado grave e causar danos e risco aos demais.
- 22. O sócio ou dependente que não devolver a chave do apartamento no ato de sua saída , pagará multa correspondente ao valor da reposição.
- 23. Todas as situações (diurna e noturnas ) e/ou irregularidade , que ferirem este regimento deverão ser repassadas à Diretoria, com livro de ocorrência.

Inclusive por desrespeito às pessoas e à administração desta Casa. As omissões ficam sujeitas a penalidades.

- 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FETEMS .

- **DOS FINS**

- 25. A Casa do Trabalhador da FETEMS tem por finalidade , o atendimento a seus sócios e dependentes.
- Obs: As regras estabelecidas neste regimento terão efeitos experimentais por um período de 180 dias, devendo, ao final deste período serem avaliadas para que seja elaborado o regimento permanente da Casa do Trabalhador da FETEMS.